



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº01/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
GRATUITO DE IMÓVEL PÚBLICO, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E
MARIA NILVETE DALMAGRO E AO SEU FILHO
HALISON RODRIGO MATTIOLO.

OUTORGANTE CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Felipe Schmidt, 1435, Centro, 89670-000, Catanduvas, SC neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos.

OUTORGADOS CONCESSIONÁRIOS: Halison Rodrigo Mattiolo, totalmente incapaz representado neste ato pela sua mãe Maria Nilvete Dalmagro, pessoa jurídica de direito, inscrita no CPF - 98183117953 RG - n.º 1.888182 com sede a Rua: Severiano Guerreiro Bairro Regina Catanduvas/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a concessão de direito real de uso gratuito do bem imóvel abaixo descrito, de propriedade do Município de Catanduvas, nos termos da Lei Municipal nº 2.698/2019, de 02 de dezembro de 2019, com a finalidade de moradia dos Concessionários.

1.2. O imóvel objeto do presente contrato é constituído pelo lote nº 45, da quadra 3, localizado na Rua Severiano Guerreiro, no Bairro Regina, com área total de 412,50 m² (quatrocentos e doze metros e cinquenta décimos quadrados), inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 1.1.4.03R.275.1.001, registrado sob a matrícula nº 9.226 no Registro de Imóveis de Catanduvas, sob o qual encontra-se edificada uma casa de alvenaria com 56 m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Incumbe ao Município:

- (a) Respeitar a concessão real de uso gratuito pelo prazo avençado;
- (b) Fiscalizar permanentemente o cumprimento do presente contrato e retomá-lo em caso de

descumprimento.

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS

3.1. Os concessionários assumem o bem imóvel descrito na cláusula primeira sob a sua exclusiva responsabilidade, obrigando-se a:

- (a) Manter o imóvel e as benfeitorias em condições adequadas de limpeza e conservação, responsabilizando-se pelas despesas necessárias;
- (b) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, esgoto e energia elétrica;
- (c) Utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;
- (d) Não alugar, não ceder e não alienar o imóvel, sob pena de revogação da concessão de direito real de uso.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DA REVERSÃO DO IMÓVEL AO MUNICÍPIO

4.1. O descumprimento das obrigações previstas no presente contrato, acarretam a sua rescisão e a reversão do imóvel concedido ao Município.

4.2. O Município e os Concessionários poderão a qualquer tempo rescindir o presente contrato por mútuo acordo.

4.3. No caso de rescisão contratual de comum acordo ou de reversão do imóvel ao Município em razão de rescisão unilateral por inadimplemento, os Concessionários não terão direito a qualquer indenização por obras, construções ou despesas realizadas no imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura e terá o prazo de vigência VITALÍCIA, que cessará por completo e automaticamente com o falecimento dos concessionários, quando então o imóvel reverterá para o Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os casos omissos no presente Termo Contratual serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e suas posteriores alterações e da Lei Municipal nº 2.698/20219.

6.2. O presente contrato deverá ser publicado no site do Município e no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Catanduvas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

7.2. E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma (1ª via Concessionários, 2ª via Diretoria de Habitação e 3ª via Patrimônio), obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Catanduvas, 17 de maio de 2022.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Catanduvas

MARIA NILVETE DALMAGRO

HALISON RODRIGO MATTIOLO